AUTÓGRAFO № 33, DE 2 DE JUNHO DE 2009

APROVA, nos próprios termos, o PROJETO DE LEI Nº 27/2009, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Ducimar de Jesus Cardoso), que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o projeto 'CULTURA NOS BAIRROS', dando outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Estado de São Paulo, faz saber que ela aprovou e o Prefeito MÁRIO CELSO HEINS, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

- **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para instituir o projeto "CULTURA NOS BAIRROS", oferecendo Espaços Culturais em nosso município, conforme estabelecido nesta lei.
- **Art. 2º -** Os espaços serão criados nas praças e parques públicos de nosso município, principalmente os localizados na periferia, sendo eles declarados como área de especial interesse urbanístico e principalmente cultural de nossa cidade.
- **Art. 3º -** Com a implantação desses Espaços Culturais em nosso município, o Poder Executivo Municipal deverá, ainda, criar o projeto "CULTURA NOS BAIRROS", onde o município incentivará mais a produção e a difusão de interesses artístico-culturais de caráter popular, que constituam eventos de interesse turístico para a cidade, compreendendo o funcionamento intermitente das seguintes atividades:
 - I fomentar o desenvolvimento econômico dos bairros;
- II apresentação de cantores e grupos musicais, dando preferência aos artistas locais;
- III montagem e exibição de espetáculos teatrais, performances, poesia, dança, grupos folclóricos, entre outros;
- V incentivar a produção e difusão de manifestações artísticas e culturais nos diversos bairros de nosso Município.
- **Art. 4º -** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Santa Bárbara d'Oeste estabelecerá, através de regulamento específico, as normas que regerão os eventos.

(Fls. 2 – Autógrafo nº 33 - Projeto de Lei nº 27/09).

Art. 5º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias, convênios e os financiamentos e empréstimos que forem necessários, com entidades, empresas, associações ou órgãos privados ou estatais, nacionais ou estrangeiros, com o objetivo de viabilizar a construção e o funcionamento dos ESPAÇOS CULTURAIS.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Tancredo Neves, 2 de junho de 2009.

ANÍZIO TAVARES DA SILVA
-Presidente-

ADEMIR JOSÉ DA SILVA -Vice-Presidente-

CARLOS A. PORTELLA FONTES

-1º Secretário-

LAERTE ANTONIO DA SILVA

-2º Secretário-

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal, em 3 de junho de 2009.

DAISY MAC-KNIGHT PETRINI
-Chefe de Secretaria-